

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3602 DE 11 DE JULHO DE 2006

Autoriza a concessão de adicional de periculosidade aos guardas civis municipais de Bebedouro e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos guardas civis municipais de Bebedouro adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou vantagens, retroativo a 1º de junho de 2006.

Parágrafo único. O adicional de periculosidade de que trata a presente Lei não será concedido aos guardas civis municipais que forem ou estão destacados para atuarem em setores de administração, bem como os que estiverem em qualquer espécie de licença ou afastamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de julho de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de julho de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"